



Ata nº 9

Ata Assembleia de Freguesia de Pinhel

Ao decimo segundo dia do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, na sede da Junta de Freguesia de Pinhel, sita na Rua Conde Ferreira nº 25, reuniu a Assembleia de Freguesia em Sessão Ordinária, sob a presidência do Sr. Júlio Manuel Lucas Coelho, o qual declarou aberto a reunião com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto um - Leitura e Aprovação da ata anterior.-----

Ponto dois – Período de “ Antes da ordem do dia.”-----

Ponto três – “Período da Ordem do dia.” -----

a) Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Junta de Freguesia sobre a atividade da Freguesia de Pinhel, bem como da situação financeira.-----

b) Análise e deliberação da transferência de competências da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, previstos no Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de novembro (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto). -----

c) Análise e deliberação do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das freguesias estabelecidos no nº 2 do artigo 38º de Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.-----

1- É da competência dos órgãos das freguesias: -----

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;



- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo á fachada do mesmo (Redação do DL 57/2019 que clarifica o tipo de publicidade que é transferida);
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Ponto nº Quatro – Intervenção do Publico. -----

Estiveram presentes: Júlio Manuel Lucas Coelho, Marisa Monteiro Soeiro Lourenço, Luís Manuel Santos Monteiro, António Manuel Caetano Monteiro, José Francisco Desterro dos Santos, Joaquim Artur Gonçalves Morgado, Carlos Fernando Martins Guimarães e Anabela dos Santos Vicente Rocha, teve ausente Carla Alexandra dos Santos Mateia com a ausência justificada. -----

Ponto um – “Leitura e aprovação da Ata anterior “-----

Foi feita a leitura da ata anterior pelo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia que, posteriormente a colocou a discussão e votação, tendo a



mesma sido aprovada por unanimidade, com o reparo do vogal desta Assembleia o Sr. Carlos Guimarães, que perguntou se quando algum dos vogais se encontra ausente se a mesma se encontra justificada, e que essa informação deve constar na ata.-----

Ponto dois – “ Período antes da ordem do dia ”. -----

Tomando a palavra o Sr. Presidente da Assembleia, perguntou se havia alguma questão relativa à documentação facultada.-----

Não houve qualquer questão colocada. -----

Ponto três – “ Período da ordem do dia ”. -----

b) Análise e deliberação da transferência de competências da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, previstos no Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de novembro (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto). -----

c) Análise e deliberação do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das freguesias estabelecidos no nº 2 do artigo 38º de Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.-----

Tomou a palavra o Sr. Presidente de Junta de Freguesia, dando indicação que esta deliberação (previsto no Decreto-Lei nº 104/2018) já veio à Assembleia de Freguesia, e que a posição do Executivo da Junta de Freguesia de Pinhel se mantêm, e deliberou por unanimidade não aceitar a transferência de competências previstas na Lei, visto não ter infraestruturas para o efeito. -- -----

Tomou a palavra o vogal desta assembleia o Sr. Carlos Guimarães questionando se estas deliberações já são para 2020, respondendo o Sr. Presidente de Junta de Freguesia que sim. -----

Tomou novamente a palavra o vogal o Sr. Carlos Guimarães, para informar que teve conhecimento da reunião com o Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, e a informação foi que as Juntas de Freguesia não aceitariam essas competências. -----



Esclarece que estas deliberações poderiam no ano 2019 criar transtornos a nível do orçamento, mas para 2020 na sua opinião deveriam as Juntas de Freguesia negociar, fazendo contas para cada uma das competências.-----

Em resposta o Senhor Presidente da Junta de Freguesia informa que ou se aceitam todas ou nenhuma, e neste momento a Junta não dispõe de infraestruturas para o efeito, equipamentos para realização de trabalhos, pessoal qualificado nem suporte financeiro para levar a cabo essas competências.-----

Tomou a palavra a vogal desta Assembleia a sr^a Anabela Rocha questionando se as mesmas não poderiam ser negociadas, visto que em 2021 está previsto as competências serem da responsabilidade das Juntas de Freguesia.-----

Em resposta o Sr. Presidente de Junta de Freguesia informa que as mesmas poderão ser negociadas mas para isso seria necessário apresentar um orçamento estruturado, o qual neste momento não existe meios e nem informação para tal.-----

O senhor Presidente da Assembleia de Freguesia colocou à votação a deliberação da transferência de competências da instalação e gestão de Lojas de Cidadão, Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, previstos no Decreto-Lei nº104/2018, de 29 de novembro (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), foi deliberado com cinco votos a favor e três abstenções não aceitar as referidas competências. -----

Foi também colocado à votação por o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia deliberação da transferência de competências do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das freguesias estabelecidos no nº 2 do artigo 38º de Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, foi deliberado com cinco votos a favor e três abstenções não aceitar as referidas competências. -----

Ponto nº Quatro – Intervenção do Publico. -----

Não houve intervenção do Publico.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem lavrou-se a presente ata, que vai ser assinada em minuta pelo sr. Presidente da Assembleia da Freguesia de Pinhel, sr. Júlio Manuel Lucas Coelho. -----



Presidente: *Juho Manuel Lucas Calho*



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Alicia' and other illegible signatures.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PINHEL

Concelho de Pinhel

DELIBERAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril)

Em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 12 de Junho de 2019, foi deliberado sobre a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, NÃO ACEITAR as seguintes transferências:

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
<i>A utilização e ocupação da via pública</i>
<i>O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo</i>
<i>A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão</i>
<i>A autorização da colocação de recintos improvisados</i>
<i>A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição</i>
<i>A autorização da realização de acampamentos ocasionais</i>
<i>A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas</i>

Algumas destas competências não se aplicam a esta Freguesia, outras a Freguesia NÃO tem condições para as aceitar em 2020.

É necessário mais tempo para efetuar um levantamento dos recursos necessários para executar as novas competências acima discriminadas, uma vez que a contratação de um único funcionário sem contrapartidas pode colocar em causa a estabilidade financeira desta Freguesia. O prazo dado pelo presente diploma para um entendimento com a Câmara Municipal é manifestamente insuficiente.

Neste momento faltam meios técnicos, humanos e financeiros para concretizar esta competência, a Freguesia não tem pessoal disponível para executar estas funções e não dispõe de meios financeiros para contratar funcionários(as).

Pinhel, 12 de Junho de 2019

Luís Manuel Lucas Celho
~~Pinel Francisco Santos Lucas Celho~~
Luís Manuel Santos Monteiro
~~António Manuel Pacheco Finkler~~
Anabela Santos Vicente Rocha
Carlos Celestino
Fre. Manuel Duarte S.A.
Procurador António Gonçalves Mendes



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Adolfo', 'Alice', and 'Alicee'.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PINHEL

Concelho de Pinhel

DELIBERAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril)

Em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 12 de Junho de 2019, foi deliberado sobre a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, NÃO ACEITAR as seguintes transferências:

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
<i>A utilização e ocupação da via pública</i>
<i>O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo</i>
<i>A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão</i>
<i>A autorização da colocação de recintos improvisados</i>
<i>A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição</i>
<i>A autorização da realização de acampamentos ocasionais</i>
<i>A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas</i>

Algumas destas competências não se aplicam a esta Freguesia, outras a Freguesia NÃO tem condições para as aceitar em 2019.

É necessário mais tempo para efetuar um levantamento dos recursos necessários para executar as novas competências acima discriminadas, uma vez que a contratação de um único funcionário sem contrapartidas pode colocar em causa a estabilidade financeira desta Freguesia. O prazo dado pelo presente diploma para um entendimento com a Câmara Municipal é manifestamente insuficiente.

Neste momento faltam meios técnicos, humanos e financeiros para concretizar esta competência, a Freguesia não tem pessoal disponível para executar estas funções e não dispõe de meios financeiros para contratar funcionários(as).

Pinhel, 12 de Junho de 2019

Silvia Manuel Lucas Calho
~~Revisor Promotor do Sistema Legal~~
Luís Manuel Santos Fontinha
António Manuel Cuetano Fontinha
Anabela Santos Vicente Rocha
Carlos Cecília de S.
José Manuel de S.
Francisco Manuel Gomes de S.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PINHEL

Concelho de Pinhel

DELIBERAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro)

Em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 12 de Junho de 2019 foi deliberado não aceitar a transferência das competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro sobre as “Estruturas de Atendimento ao Cidadão”, uma vez que a Freguesia NÃO tem condições para aceitar as competências previstas neste diploma em 2020.

Faltam meios técnicos, humanos e financeiros para concretizar esta competência, a Freguesia não tem pessoal disponível para executar esta função e não dispõe de meios financeiros para contratar um(a) funcionário(a).

Pinhel, 12 de Junho de 2019

João Manuel Lucas Calho
Francisco António Soares Lourenço
Luís Manuel Santos Monteiro
António Manuel Cuckan Ponkino
Arabela Santos Vicente Rocha
Carlos Gonçalves
João Paulo Dias Silva
João Manuel Gomes Gonçalves Machado